

## **DECRETO Nº 1.624/2018**

**“DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

**Considerando** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2018 e a elaboração dos Balanços Gerais;

**Considerando** a necessidade de adequação às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000, e

**Considerando** as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e os preparativos iniciais para 2018:

### **D E C R E T A**

#### **CAPÍTULO I** **DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do referido exercício financeiro.

**Art. 3º.** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, impreterivelmente até o dia **10 de dezembro de 2018**.

**Art. 4º.** A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

**Art. 5º.** O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia **10 de dezembro de 2018**. Após esta data não será permitida a sua emissão, tampouco a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários.

**Art. 6º.** As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de **10 de dezembro a 31 de dezembro** serão pagas no seu processo normal.

**Art. 7º.** Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **31 de dezembro de 2018**.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

**Art. 8º.** Quando houver despesa correspondente à concessão de Suprimento de Fundo a um servidor, o prazo para a realização da despesa e dos seus respectivos pagamentos fica limitado a **31 de dezembro 2018**.

**Art. 9º.** Os responsáveis por Suprimento de Fundos, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, c/c o disposto na Lei Municipal nº 952/2002, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados, bem como apresentar a prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia **31 de dezembro de 2018**, com a exceção do suprimento que for concedido ao motorista de ambulância, cujos gastos respectivos poderão ser comprovados até o dia 10 de janeiro de 2019.

## **CAPÍTULO II** **DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**Art. 10.** A Prefeita Municipal, através de Decreto, nomeará "Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis" a partir do dia **05 de dezembro de 2018**, sendo que os trabalhos devem ser concluídos até **31 de dezembro de 2018**.

**Art. 11.** A Comissão de que trata o artigo anterior deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial às novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e às Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

## **CAPÍTULO III** **DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 12.** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em "Restos a Pagar", até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028/2000.

**Parágrafo único.** Considera-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 13.** As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em "Restos a Pagar", nos termos abaixo:

**I** – Restos a pagar processados: tratam-se das despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**II** – Restos a pagar não-processados: aquelas despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**Parágrafo único.** Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

**Art. 14.** Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

**I** – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congênere;

**II** – Amortização e encargos da dívida;

**III** – Serviços públicos;

**IV** – Serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 15.** É vedada a reinscrição de despesas em “Restos a Pagar”, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 16.** Até **10 de dezembro de 2018**, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processados” relativos aos exercícios anteriores e que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

#### **CAPÍTULO IV** **DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS**

**Art. 17.** Poderá a Prefeita efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2018, tendo como contrapartida a conta patrimonial “Ajustes de Exercício Anteriores” pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

#### **CAPÍTULO V** **DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

**Art. 18.** Faz-se necessário que o setor responsável apresente ao final do exercício financeiro de 2018, através de seu representante jurídico, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu município, para o fim de contabilização desses junto à Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

#### **CAPÍTULO VI** **DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 19.** Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências, nos âmbitos administrativo e judicial, quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2017 do município.

**Art. 20.** Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2018.

**Art. 21.** Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2018 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

## **CAPÍTULO VII** **CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"**

**Art. 22.** Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que tal seja esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas do exercício.

## **CAPÍTULO VIII** **DO RECESSO DE FINAL DE ANO**

**Art. 23.** Será ponto facultativo nos órgãos do município o período compreendido entre os dias **21 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019**, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação.

## **CAPÍTULO IX** **DAS LICITAÇÕES**

**Art. 24.** A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **20 de dezembro de 2018**, exceto as necessárias ao atendimento aos limites constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congênere.

**Paragrafo único.** A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa da Prefeita.

**Art. 25.** Em atendimento aos termos da Resolução Normativa TC/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, os documentos pertinentes às execuções financeiras de contratos oriundos de procedimentos licitatórios deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, nas seguintes formas e prazos:

I – Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, deverá ser

encaminhado somente o Subanexo I - Execução Financeira de Contratos, detalhando a execução financeira da contratação desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;

II – A documentação pertinente a execução financeira deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar.

**Parágrafo único.** Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, ajustes e outros instrumentos congêneres quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória previstos no Capítulo III, Seção II da Resolução TC/MS nº. 88, de 3 de outubro de 2018.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** As disposições do art. 5º não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

**Art. 27** O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

**I** - Às despesas com pessoal e encargos sociais;

**II** - Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

**III** - Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

**IV** – A compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;

**V** - Às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que, por sua natureza, não podem ser paralisados.

**Art. 28** Os Fundos Especiais meramente contábeis e instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

**Art. 29** Os casos excepcionais serão autorizados pela Prefeita.

**Art. 30** Os responsáveis técnicos pela prestação de contas eletrônica – SICONFI, SICOM, RREO, RGF, SIOPE, SIOPS, SICAP, SADIPEM, Balanço Geral (...), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

**Art. 31** O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

- I – Publicação do PPA, LDO e LOA;
- II – Publicação do RGF e RREO;
- III – publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres – TC/MS;
- IV – Audiências públicas (PPA, LDO e LOA);
- V – Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- VI – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VII – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- VIII – Registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público e
- IX – Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**Art. 32** Ao término do mandato, as declarações de bens deverão ser atualizadas com a indicação das fontes de renda, a serem entregues na Unidade de Pessoal pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e todos quantos exerçam cargos eletivos ou efetivos, empregos ou funções de confiança, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

**Art. 33** Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 34** Para fins de encerramento das contas referentes ao exercício financeiro em curso, poderá ainda o Poder Executivo adotar medidas junto à Receita Federal do Brasil quanto à regularização das contribuições previdenciárias, podendo parcelar os seguintes débitos:

I - As contribuições sociais patronais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, com vencimento até 31 de dezembro de 2016;

II - As contribuições dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição, com vencimento até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 35** A Prefeita, através de ato próprio e até 31 de dezembro de 2023, poderá desvincular de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que

vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, com exceção daquelas previstas no parágrafo único do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 93, de 08 de setembro de 2016.

**Art. 36** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**  
PREFEITA